



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 551, DE 18 DE ABRIL DE 1996.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL - FMS -
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU FIORI, Vice-Prefeito em Exercício de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, tem por objetivo criar condições financeiras e gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde do Município, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde, que compreendem:

- I - Atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e Ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões do meio ambiente, nele compreendido também o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Capítulo I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará vinculado diretamente à Secretaria da Saúde e Ação Social.

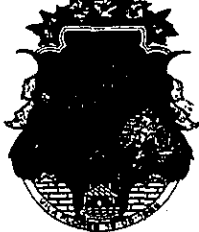
Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

ART. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Nomear o Coordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- II - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

DS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

fl.02

Capítulo III

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

ART. 49 - São atribuições do Secretário Municipal da Saúde e Ação Social:

- I - Gerir o FMS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das Ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE o plano de aplicação, a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE as demonstrações mensais da receita e da despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integrem a Rede Municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

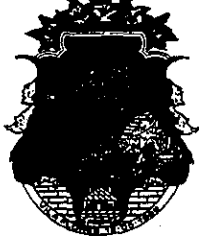
Capítulo IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 50 - São atribuições do coordenador do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

FL.03

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;

II - Manter e controles necessários à execução orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das Ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal da Saúde e Ação Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, detectadas nas demonstrações mencionadas. De



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

fl.04

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Proceder o acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

Capítulo V

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 69 - Constituem receitas do FUNDO MUNI-

CIPAL DE SAÚDE:

I - As transferências oriundas do orçamento da União, do orçamento do Estado e do Orçamento do Município;

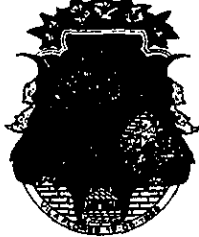
II - Os rendimentos e juros das aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação de taxas relativas à área da Saúde já existentes e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Doação em espécie feitas diretamente para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

fl.05

este FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

§ 19 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 29 - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - De existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal da Saúde e Ação Social;

§ 39 - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizados até o máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Seção I

DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 79 - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

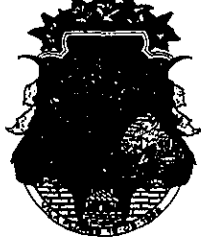
II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município;

Parágrafo único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

fl.06

Seção II

DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 8º - Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I

DO ORÇAMENTO

ART. 9º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

DA CONTABILIDADE

ART. 10 - A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 11 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentes e de informar inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 12 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º - Entende-se relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

fl.07

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

DA DESPESA

ART. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

ART. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a autorização orçamentária.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos adicionais suplementares e especiais; autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

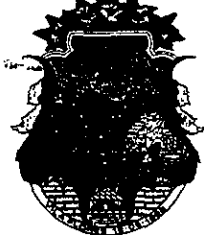
ART. 15 - A despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das Ações previstas no artigo 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado-para a execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º do Art. 199 da Constituição federal.

98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

f1.08

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

V - Construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das Ações de Saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das Ações e Serviços de Saúde mencionados no artigo 19 da presente Lei.

Seção II

DAS RECEITAS

ART. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 17 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá vigência ilimitada.

ART. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

ART. 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 18 de Abril de 1996.

Por Estada a publicação
Em 18 / 04 / 96

Dirceu Fiori
DIRCEU FIORI
Vice-Prefeito em Exercício